

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 72 Disponibilização: 27/04/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

> Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINA	TURA DIGITAL
--------	--------------

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Subseção Judiciária de Uberlândia (SSJUDI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu	7

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 72 Disponibilização: 27/04/2021

Subseção Judiciária de Uberlândia (SSJUDI) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG

PORTARIA 9/2021

Regulamenta o plantão judicial ordinário na Subseção Judiciária de Uberlândia/MG no período de 03/05/2021 a 09/05/2021.

PORTARIA CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO - MAIO 2021 - 3ª VF/UBERLÂNDIA-MG E 5ª VF/UBERLÂNDIA-MG

Juiz Dr. Vaz Mello \mathbf{O} Federal Osmar de da Fonseca Júnior. Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia, e o Juiz Federal Dr. José Alexandre Essado, 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020.

CONSIDERANDO:

as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;

os termos da Portaria SJMG-DIREF 12642214, de 09/04/2021, que estabelece a escala do plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 03/05/2021 e 04/07/2021; Região/MG - Ano

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, no perígdo das 18h01min do dia 03-05-2021 às 8h59min do dia 10-05-2021, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (34) 98408-2641 - e eletrônico (03vara.ubi@trf1.jus.br e 05vara.ubi@trf1.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediênte externo fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

- I fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte;
- II nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.
- Art. 2°. O Juiz plantonista Dr. OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR será auxiliado pelos servidores Alda Sólis Correa Salge, Fernanda Cristina Zacarias Coelho, Jesus Ferreira de Sousa, Lucélia Alves de Oliveira, Moisés Laert Pinto Neto, Rosimar Gonçalves Drigo, Viviane Ignes de Oliveira, telefone (34) 98408-2641, e o Juiz plantonista Dr. JOSÉ ALEXANDRE ESSADO será auxiliado pelos servidores Ana Paula Moya, Denis Finoto, Leandro de Melo Oliveira, Luciana Andrade Milken e Viviane Gonçalves Oliveira Costa, telefone (34) 98408-2641.
- Parágrafo único. O plantão eventual caberá à Dra. Geneviève Grossi Orsi (2ª Relatoria da Turma Recursal da Subseção Judiciária de Uberlândia) e ao Dr. Tales Krauss Queiroz (3ª Relatoria da Turma Recursal da Subseção Judiciária de Uberlândia), nos termos da Portaria SJMG-DIREF 12642214, de 09/04/2021.
- Art. 3°. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal PJe, devendo os interessados comunicar o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.
- § 1º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, os servidores auxiliares identificados nesta portaria:

- I se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;
- II para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;
- III se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.
- § 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.
- Art. 4°. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal Dr. JOSÉ ALEXANDEE ESSADO, plantonista.
- Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.
- Art. 5°. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:
- I pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; Ano
- III comunicações de prisão em flagrante;
- IV representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporázia, em caso de justificada urgência;
- V pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de de de la deciminada deciminada deciminada deciminada de la deciminada de la deciminada deciminada deciminada deciminada de la deciminada decimi caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- VII medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.
- § 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.
- § 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.
- § 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.
- § 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2°, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1°, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.
- Art. 6°. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.
- Art. 7°. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário de que trata esta portaria têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8°. A digitalização e o envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal serão de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR

Juiz Federal

3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia - documento assinado eletronicamente -

JOSÉ ALEXANDRE ESSADO

Juiz Federal

5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia

- documento assinado eletronicamente -



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior**, **Juiz Federal**, em 26/04/2021 a sa 16:34 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Alexandre Essado**, **Juiz Federal**, em 26/04/2021, às 17:12 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 12794442 e o código CRC 897CC4AA.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG - www.trfl.jus.br/sjmg/

 $0010204\hbox{-} 72.2020.4.01.8008$

Diário da Justiça Feeral da

da 1ª Região/MG - Ano XIII N. 72

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 72 Disponibilização: 27/04/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMG / SSJ de Manhuaçu



DESPACHO

Defiro o pagamento do auxílio-natalidade à servidora **Gersiane Jôver Santos Siqueira**, em razão do nascimento de sua filha **Aurora Victoria Siqueira de Melo**, ocorrido em 14/04/2021, nos termos do art. 196, §2°, da Lei 8.112/90 e dos arts. 5°, 6°, 49 e 50, todos da Resolução CJF N.º 2/2008, conforme delegação que me foi atribuída pela Portaria DIREF nº. 34/2016, publicada em 10 de março de 2016.

Lucilio Linhares Perdigão de Morais Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu



Documento assinado eletronicamente por Lucilio Linhares Perdigão de Morais, Juiz Federal, em 23/04/2021, às 12:11 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 12779780 e o código CRC 234E49B7.

Rua Duarte Peixoto, 70 - Bairro Coqueiro - CEP 36900-000 - Manhuaçu - MG - www.trfl.jus.br/sjmg/

0013892-08.2021.4.01.8008 12779780v2



DESPACHO

Defiro a inclusão da dependente **Aurora Victoria Siqueira de Melo**, nascida em **14/04/2021**, filha da servidora **Gersiane Jôver Santos Siqueira**, para fins de dedução na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto sobre a Renda, nos termos do art. 71 do Anexo (Regulamento) do Decreto 9.580/2018, conforme delegação que me foi atribuída pela Portaria DIREF nº 34/2016, publicada em 10 de março de 2016.

Lucilio Linhares Perdigão de Morais Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Manhuaçu



Documento assinado eletronicamente por Lucilio Linhares Perdigão de Morais, Juiz Federal, em 23/04/2021, às 12:11 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 12780162 e o código CRC 6C2F08C9.

Rua Duarte Peixoto, 70 - Bairro Coqueiro - CEP 36900-000 - Manhuaçu - MG - www.trfl.jus.br/sjmg/

0013897-30.2021.4.01.8008 12780162v3